



Capitão de Fragata (FN) Celio **Litwak** Nascimento
celiolit@uol.com.br

Emprego da Marinha do Brasil na Garantia da Lei e da Ordem nos rios da Amazônia Oriental



O CF (FN) Litwak é o atual Comandante do 2º Batalhão de Operações Ribeirinhas (2ºBtlOpRib). É oriundo da turma 1996 da Escola Naval. Possui o Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores, bem como o Curso Expedito de Operações Ribeirinhas (C-Exp-OpRib) de Manaus. Foi Imediato do 1ºBtlOpRib e Comandou o Componente de Combate Terrestre (CCT) do 12º Contingente do GptOpFuzNav-Haiti, em 2010.

Artigo publicado na Revista Marítima Brasileira (v. 138 n. 10/12 out./dez. 2018)

Veias do sangue da planície, caminho natural dos descobridores, farnel do pobre e do rico, determinantes das temperaturas e dos fenômenos atmosféricos, amados, odiados, louvados, amaldiçoados, os rios são a fonte perene do progresso, pois sem eles o vale se estiolaria no vazio inexpressivo dos desertos. Esses oásis fabulosos tornaram possível a conquista da terra e asseguraram a presença humana, embelezam a paisagem, fazem girar a civilização — comandam a vida no anfiteatro amazônico. (TOCANTINS, Leandro. O Rio Comanda a Vida. Uma interpretação da Amazônia. Biblioteca do Exército editora: Rio de Janeiro, 1973).

1. Introdução

O presente artigo pretende apresentar brevemente a rápida evolução da sensação de insegurança vivenciada pelas comunidades ribeirinhas e o empresariado regional; as atribuições do poder público; e as atuações e possibilidade de emprego da Marinha do Brasil (MB) para a restauração da ordem pública nos rios da Amazônia, particularmente da Amazônia Oriental.

Destaca a criação de comissões nos níveis nacional (CONPORTOS) e regional (CESPORTOS) com vistas a monitorar e agir contra atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis. Abordará também a atuação permanente da MB nas atividades subsidiárias voltadas para a segurança da navegação, incluindo a criação de fóruns de discussões na área de jurisdição do Comando do 4º Distrito Naval (Com4ºDN), nos estados do Pará e Amapá, além de possibilidade de emprego das Forças Armadas no restabelecimento eventual de ordem pública em ambiente ribeirinho, por intermédio de ações de Controle de Área Ribeirinha.

2. Breve histórico da evolução da insegurança nos rios

O sentimento de insegurança existente nas águas interiores, particularmente nas vias fluviais da Amazônia Oriental, muitas vezes é provocado pela recorrência de crimes que ocorrem contra pessoas que se encontram navegando ou até mesmo que residem às margens dessas vias navegáveis. Inadvertidamente os criminosos que agem valendo-se de embarcações são chamados de “piratas¹”, como analogia a ilícitos realizados em alto mar, cuja jurisdição é indefinida, porém ao consideramos que os locais dos crimes são vias de jurisdição de estados brasileiros segundo os quais os rios da Amazônia cortam seus territórios, a terminologia “piratas” é inadequada (BRASIL, 1995a).

¹Constituem pirataria quaisquer dos seguintes atos:

a) todo ato ilícito de violência ou de detenção ou todo ato de depredação cometidos, para fins privados, pela tripulação ou pelos passageiros de um navio ou de uma aeronave privados, e dirigidos contra:

- i) um navio ou uma aeronave em **alto mar** ou pessoas ou bens a bordo dos mesmos;
- ii) um navio ou uma aeronave, pessoas ou bens **em lugar não submetido à jurisdição de algum Estado**. BRASIL, 1995a, grifo nosso).

Há muito tempo roubos armados empreendidos contra embarcações na região Amazônica são objeto de preocupação do Poder Público. Fatos como o presenciado por Leonard² (2009), quando “em abril de 1982 ouviu os primeiros relatos de passageiros de um barco que acabara de ser pilhado violentamente por ‘piratas’, no [...] trecho [...] entre Coari e Manacapuru [...]” cujo *modus operandi* descreve como: “[...] os piratas chegaram à noite, em pequenos botes, subiram a bordo e mataram o piloto com barras de ferro, ferindo gravemente, em seguida, vários passageiros. Roubaram objetos pessoais e uma parte da carga”, vem se repetindo ao longo do tempo.

Os rios da Amazônia têm sido alvo crescente de ataques de grupos de criminosos – os chamados piratas. A estimativa é que a caça ao tesouro cause um prejuízo anual de R\$ 100 milhões ao setor de navegação da região. Segundo a Fenavega (Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária) e o Sindarma (Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas), cerca de 70% dos assaltos às embarcações é relacionado aos combustíveis transportados. Os 30% restantes são referentes a roubos e furtos de outras mercadorias. O reforço na segurança é uma das principais reivindicações das entidades e empresários do setor fluvial. O vice-presidente do Sindarma e representante da Fenavega, Claudomiro Carvalho, relata que o problema da pirataria na região é recorrente, mas tem se agravado nos últimos anos. De acordo com ele, a estimativa é de que o volume de assaltos cresça, anualmente, entre 10% e 15%. “Os prejuízos são expressivos e a média se mantém em torno de R\$100 milhões por ano para as empresas que fazem o transporte de cargas pelos rios da Amazônia”, afirmou. A ação dos também chamados de ‘ratos d’água’ quase sempre é a mesma. [...] Os pontos mais críticos para se navegar são no rio Solimões, nas proximidades de Coari; o rio Negro, orla de Manaus; rio Amazonas Estreito de Breves no Pará (PA); rio Madeira entre Itacoatiara e Porto Velho (RO) [...] (MIRANDA, 2017).

Segundo o Presidente da Confederação Nacional do Transporte (CNT), o senhor Clesio Andrade:

o roubo de cargas também está crescendo no modal aquaviário, especialmente na Região Norte. De 2011

²Escritor e historiador, é autor, entre outros, de *Violência e Direitos Humanos nas Fronteiras do Brasil*. Foi professor da UnB, da Unicamp, da Universidade do Amazonas e da Universidade da Califórnia, em Berkeley.

a 2017, o número de casos mais que dobrou, passando de 13 mil para 26.270 ocorrências de roubos de cargas em rios da região, com prejuízos calculados em mais de R\$ 100 milhões [...] Diante dessa grave situação, no início de abril [de 2018], a CNT liderou uma comitiva que foi até o ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann, para apresentar o cenário aflitivo vivenciado pelos transportadores e solicitar empenho do novo ministério na formulação de políticas públicas de segurança voltadas para o transporte (ANDRADE, 2018).

Figura 1: Flagrante de uma ação de piratas contra embarcação no Pará.



Fonte: <<https://www.youtube.com/watch?v=s7zrzZM48E>>. Acesso em: 09 set. 2018.

Segmentos da sociedade se ressentem por uma atuação mais eficiente do poder público visando restaurar a sensação de segurança no meio das comunidades ribeirinhas, e dos empresários cuja fonte de trabalho se dá nos rios da Amazônia. Os prejuízos financeiros que vem se acumulando com o passar do tempo, aliado ao potencial incremento da navegação da região por conta da expectativa de crescimento da participação do “Arco Norte³” no escoamento das exportações de produtos agrícolas, impelem que as principais lideranças do empresariado (FENAVEGA, SIDARMA e CNT) pressionem o poder público por ações que tragam mais segurança na navegação contra assaltos. Tais prejuízos aumentam o “custo Brasil⁴”, dificultam o desenvolvimento local e o crescimento da economia (BRASIL, 2016).

³O Arco Norte compreende eixos de transporte que levam a portos situados acima do paralelo 16° S. Sistema de transportes, em seus vários modos, responsável pelo escoamento de cargas e insumos com a utilização dos portos ao norte do Brasil, desde Porto Velho, em Rondônia, passando pelos Estados do Amazonas, Amapá e Pará, até o sistema portuário de São Luís, no Maranhão (BRASIL, 2016).

⁴Denominação genérica dada a uma série de custos de produção, ou despesas incidentes sobre a produção, que tornam difícil ou desvantajoso para o exportador brasileiro colocar seus produtos no mercado internacional, ou então tornam inviável ao produtor nacional competir com os produtos importados. (Disponível em: <https://www.bussoladoinvestidor.com.br/abc_do_investidor/custo-brasil/>. Acesso em: 15 ago. 2018).

3. A atuação do poder público na área litigiosa

A segurança pública é um dever do Estado e direito de todos conforme prescreve o art. 144 da Constituição Federal, e, nesse viés, existem diversas leis e normas que buscam sistematizar e organizar a atuação do Poder Público visando a manutenção da Ordem Pública.

Conforme o Decreto no 1.507, de 30 de maio de 1995, a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS) foi criada para, dentre outros propósitos **baixar normas**, em nível nacional, **sobre segurança pública** nos portos, terminais e **vias navegáveis**; criar e instalar Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CESPORTOS). A Resolução no 001, de 24 de junho de 2002 da CONPORTOS estabeleceu as normas gerais de orientação das CESPORTOS, atribuindo, entre outras, as seguintes competências: implantar **sistemas de prevenção e repressão a atos ilícitos** nos portos, terminais e vias navegáveis; e cumprir as normas existentes sobre segurança pública (BRASIL, 1995, grifo nosso).

A Resolução no 002, de 02 de dezembro de 2002 da CONPORTOS, aprovou o Plano Nacional de Segurança Pública Portuária (PNSPP), atribuindo à Polícia Federal, a quem compete exercer as funções de polícia marítima [art. 144 da Constituição Federal], por meio dos Núcleos Especiais de Polícia Marítima (NEPOM), entre outras: **“prevenir e reprimir os crimes** praticados a bordo, contra, ou em relação a embarcações atracadas no porto, ou fundeadas nas adjacências, ou no mar territorial brasileiro.” (BRASIL, 2002, grifo nosso).

Tendo em vista a competência das Polícias Militares estaduais, a de manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados (art. 3º do Decreto-Lei no 667, de 02 de julho de 1969), a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) [do Estado do Pará] criou em 2011 o Grupo de Polícia Fluvial (GFlu) da Polícia Militar do Pará, com o objetivo de combater a ações criminosas na região insular de Belém. O grupo atua principalmente na região das ilhas e áreas ribeirinhas próximas à ilha do Marajó, e região das ilhas, fazendo diariamente o policiamento ostensivo nos rios.

Os colegiados criados (CONPORTOS e CESPORTOS), e as forças de segurança (NEPOM e GFlu), têm a tarefa de monitorar ações adversas que venham a prejudicar a segurança e ordem pública das vias navegáveis, e agir no sentido de impedir e/ou rechaçar as ameaças. Com o crescimento da atuação dos chamados “ratos d’água”, os recursos materiais e humanos dedicados à tarefa de segurança têm se mostrado,

aparentemente, com baixa efetividade pela sociedade, haja vista crimes que continuam a serem executados e que vêm sendo noticiados.

4. As Forças Armadas atuando nas atividades subsidiárias

Art. 17. Cabe à Marinha, como **atribuições subsidiárias particulares**:

[...]

II - prover a segurança da navegação aquaviária;

III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar;

IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas. (BRASIL, 1999, grifo nosso).

As Forças Armadas são instituições que se destinam à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais, e por iniciativa de qualquer destes, à Garantia da Lei e da Ordem, conforme preconiza o art. 142 da Constituição Federal. As normas gerais de organização, preparo e emprego das Forças Armadas são reguladas por força da LC no 97/1999, modificada pelas LC no 117/2004 e LC no 136/2010.

Atuando dentro das atribuições subsidiárias particulares capituladas no art. 17 da LC nº 97/1999, em 29 de março de 2017 ocorreu a primeira reunião do Fórum Permanente de Segurança do Tráfego Aquaviário da Amazônia Oriental (FPSTAOR) Fórum que fora criado pela Portaria no 157/Com4ºDN de 08 de maio de 2017, com o propósito de analisar as questões relativas à segurança da navegação, à salva-

Figura 2: Com4ºDN e CPAOR com participantes do Fórum.



Fonte: <<https://www.marinha.mil.br/noticias/com4odn-realiza-2a-reuniao-do-forum-permanente-de-seguranca-do-trafego-aquaviario-da>>. Acesso em: 09 set. 2018.

guarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica nas águas interiores do Arquipélago do Marajó, e da região lindeira dos rios Pará e Guamá no que diz respeito ao transporte fluvial, fundamentadas na Lei no 9.537 de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sob a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional. Com o intuito também de elaborar e propor a regulamentação decorrente⁵.

Em 30 de maio de 2017 foi ativado o Fórum Permanente de Debates sobre Transporte Hidroviário do Estado do Amapá (FTH), por iniciativa do MP/AP e com apoio da CPAP, com representantes dos seguintes setores: Defesa da Infância e Juventude; Proteção do Meio Ambiente; Proteção ao Consumidor; Segurança Pública; Segurança da Navegação e Infraestrutura Portuária, com o fito de combater crimes como o tráfico de crianças e prostituição infantil, transporte irregular de combustível, etc. (BRASIL, 2017).

Figura 3: Participantes do Fórum Permanente de Debates sobre Transporte Hidroviário do Estado do Amapá.



Fonte: <<https://www.marinha.mil.br/noticias/cpap-participa-de-reuniao-sobre-transporte-hidroviario>. Acesso em: 26 ago. 2018.

Diante da atribuição subsidiária particular da MB, e atuando em proveito das responsabilidades da Autoridade Marítima, os Fóruns ativados anteriormente pretendem criar um ambiente para a discussão de assuntos afetos à Segurança da Navegação. Além disso, serão tratadas outras questões que ameaçam a integridade dos tripulantes e passageiros que diariamente transitam nas águas interiores da jurisdição do Com4ºDN, de forma que novas políticas venham a ser estudadas e analisadas, bem como ações oportunas sejam implementadas.

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e **destinam-se**

⁵Disponível em: <<http://www.mppa.mp.br/index.php?action=Menu.interna&id=8094&class=N>>. Acesso em: 26 ago. 2018.

à **defesa da Pátria**, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, **da lei e da ordem**". (CRFB; 1988)(grifo nosso).

Art. 17. Cabe à Marinha, como **atribuições subsidiárias particulares**:

[...]

V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos **delitos de repercussão nacional ou internacional**, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução. (BRASIL, 1999, grifo nosso).

Em reunião convocada pela Marinha do Brasil e o Diretor-Geral da ANTAQ, Adalberto Tokarski, em 16 de janeiro de 2018, cuja temática fora a de tratar as possibilidades de cooperação entre os órgãos federais com atuação estratégica no modal aquaviário, contando ainda com a presença do Diretor-Geral da Polícia Federal, Fernando Queiroz Segóvia Oliveira, o Secretário da Receita Federal do Brasil, Jorge Antonio Deher Rachid, o Secretário de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, Jair Vieira Tannus Junior, além de outras autoridades a apresentação deu ênfase à importância da navegação interior no transporte de cargas, especialmente minérios e grãos sólidos agrícolas, ao lado dos enormes prejuízos ocasionados pelo roubo de carga e pelo garimpo ilegal. (ANTAQ. 2018).

Figura 4: Reunião: ação estratégica envolvendo vários órgãos.



Fonte: <<http://portal.antaq.gov.br/index.php/2018/01/17/antaq-participa-de-reuniao-convocada-pela-marinha-sobre-atuacao-conjunta-no-modal-aquaviario/>. Acesso em: 09 set. 2018.

Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como **atribuições subsidiárias**, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de **ações preventivas e repressivas**, na faixa de fronteira terrestre, no mar e **nas águas interiores**, independentemente

da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, **contra delitos transfronteiriços e ambientais**, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

I - patrulhamento;

II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e

III - prisões em flagrante delito. (BRASIL, 1999, grifo nosso).

As atividades de emprego limitado da força são aquelas em que a Marinha do Brasil (MB) exercerá o poder de polícia para impor a lei [...]. Podem **conter alguns traços das operações e ações de guerra naval**. Contudo, os principais aspectos que as distinguem são o **limitado uso da força e os efeitos desejados**, que são **distintos** daqueles obtidos pela interação com inimigos. (BRASIL, 2017, p. 4-1, grifo nosso).

Atuando com os meios navais em Patrulha Naval (PATNAV), ações contra delitos transfronteiriços e ambientais e inspeção naval, que são atividades de emprego limitado da força, na área de jurisdição do Comando do 4º Distrito Naval (Com4ºDN), a Marinha do Brasil se faz presente contribuindo permanentemente para a dissuasão de ações delituosas que podem ser realizadas nas águas interiores da Amazônia Oriental.

5. A Marinha do Brasil na atuação da garantia da lei e da ordem no ambiente ribeirinho

A GLO é uma atribuição temporária das FA prevista no artigo 142 da CRFB, disciplinada na Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, e suas diretrizes estão fixadas no Decreto no 3.897, de 24 de agosto de 2001 [...]

O Poder Naval poderá realizar as seguintes tarefas principais na GLO:

a) controlar⁶ áreas marítimas litorâneas e ribeirinhas de dimensões limitadas adjacentes a instalações navais, marítimas ou industriais de valor estratégico;

[...]

⁶Conjunto de procedimentos que assegura a identificação positiva de pessoal autorizado a ingressar nas diversas áreas e, também, a detecção de não-autorizados ou intrusos em áreas controladas. (BRASIL, 2015, p. 74).

e) controlar partes terrestres e áreas litorâneas ou ribeirinhas de dimensões limitadas; (BRASIL, 2017, p. 4-2-4-3, grifo nosso).

A atuação das Forças Armadas na GLO deve ocorrer após esgotados os instrumentos previstos no art. 144 da Constituição Federal. No entanto o uso desse expediente de emprego tem ocorrido de forma mais recorrente podendo citar, em um passado recente, o uso das Forças Armadas nos seguintes eventos: proteção da Usina de Tucuruí em 2006; Complexo da Penha e Alemão em 2010-12; greves de OSP (Órgãos de Segurança Pública) Estaduais em 2011-12; eleições de 2002 e 2016; Grandes Eventos (Rio+20; JMJ; Copa do Mundo; Jogos Olímpicos) em 2012, 2013, 2014 e 2016; Complexo da Maré em 2014-16; Segurança Pública no Rio de Janeiro em 2017-18; greve dos caminhoneiros em 2018. Não se pode descartar a possibilidade de emprego no ambiente ribeirinho amazônico que há tempos se depara com questões de ordem pública.

Considerando o fato de que a efetividade das ações dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) na repressão de ilícitos nas águas interiores, seria potencializada com o Controle de Área Ribeirinha, que é uma das tarefas a serem empreendidas em um eventual emprego do Poder Naval na GLO, guardando alguns traços de Operações de Guerra Naval tais como: Operação de Defesa do Tráfego Marítimo; e Operação Ribeirinha, cujos efeitos desejados são, respectivamente: impedimento ou a dissuasão de ações que representem ameaça nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e nas Linhas de Comunicação Marítimas (LCM); obtenção e manutenção do controle de parte, ou toda, uma Área Ribeirinha (ARib), é lícito considerar o fato de que uma eventual decretação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) nas áreas de maior incidência de ilícitos, tais como roubos armados a embarcações, inevitavelmente abrangeriam áreas que guardam características similares a de uma Área Ribeirinha, e portanto, a MB poderia vir a contribuir nas ações militares, conjuntamente com meios de outras Forças Armadas e outras agências, tais como Polícia Federal e Polícia Militar. Assim sendo é fundamental a manutenção da prontidão operativa dos meios Navais e de Fuzileiros Navais, com vistas a esse tipo de emprego.

Em que pese os Colegiados (CONPORTOS e CESPORTOS) e as forças de segurança criadas (NEPOM e GFu), com o fito de incrementar o monitoramento, ações preventivas e repressivas aos delitos empreendidos nas vias navegáveis na região, a atuação delituosa de cidadãos intitulados às vezes de “ratos d’água”, que nada mais são que criminosos agin-

do nos rios, tem gerado repercussão na opinião pública. Por meio da imprensa, no sentido de que ações mais eficientes sejam adotadas visando a restauração da ordem pública, e neste ponto, a eventual e episódica participação, ou até mesmo a Liderança Situacional⁷, da Marinha do Brasil, poderá permitir aos órgãos de segurança pública terem mais sucesso em suas operações potencializando seus efeitos.

6. Conclusão

Presente na região norte do Brasil e atuando em parceria com os órgãos públicos regionais no intuito de trazer mais segurança para a vida da população ribeirinha, cujas atividades de transporte e comércio ocorrem pelas diversas vias

⁷Situação temporária que atribui, de maneira consensual, a uma instituição que possua atribuição legal para o cumprimento de determinada tarefa, a coordenação das ações integradas, respeitadas as atribuições dos demais órgãos envolvidos. Este conceito foi descrito na Portaria Interministerial no 1.678, de 30 de setembro de 2015, que aprovou o Plano Estratégico de Segurança Integrada para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. (BRASIL, 2016).

Referências

ANDRADE, Clésio. Segurança no transporte, progresso para todos. **Revista CNT Transporte Atual**, n. 268, 2018. Disponível em: <<https://www.cnt.org.br/Paginas/palavra-do-presidente-clesio-andrade>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

ANTAQ participa da reunião convocada pela Marinha. Disponível em: <<http://portal.antaq.gov.br/index.php/2018/01/17/antaq-participa-de-reuniao-convocada-pela-marinha-sobre-atuacao-conjunta-no-modal-aquaviario/>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto n. 1.507**, de 30 de maio de 1995. Cria a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1507.htm>. Acesso em: 26 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto n. 1.530**, de 22 de junho de 1995. Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1995/decreto-1530-22-junho-1995-435606-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 16 set. 2018.

navegáveis que compõem as águas interiores da Amazônia Oriental, a Marinha do Brasil, por intermédio do Comando de Força Naval – Comando do 4º Distrito Naval, tem atuado diuturnamente empregando o Poder Naval nas atividades de emprego limitado da força (PATNAV e Inspeções Navais), e criando fóruns de discussão (FPSTAOR e FTH) dissuadindo e mitigando ameaças que possam infligir perdas de vidas humanas, e insegurança na navegação interior.

Acompanhando as tendências da atualidade, no que se refere às participações regulares das Forças Armadas na manutenção da ordem pública, e ao mesmo tempo monitorando os ilícitos que tem ocorrido nos rios da Amazônia, realizados pelos “ratos d’água”, a manutenção da prontidão operativa dos meios Navais e de Fuzileiros Navais é uma necessidade, pois esses meios poderão vir a atuar no Ambiente Ribeirinho ao qual encontram-se já articulados.

BRASIL. **Plano Nacional de Segurança Pública Portuária**. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/planonacional.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. **Decreto-Lei n. 667**, de 02 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0667.htm>. Acesso em: 26 ago. 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Centro de Estudos e Debates Estratégicos. **ARCO NORTE: UM DESAFIO LOGÍSTICO**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/arco_norte.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Complementar n. 97 de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jun. 1999. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp97.htm>. Acesso em: 26 ago. 2018.

BRASIL. Marinha . Estado-Maior da Armada. **EMA-305**: Doutrina Militar Naval. Brasília, 2017.

BRASIL. Marinha. Sítio de Notícias da Marinha do Brasil. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/noticias/cpap-participa-de-reuniao-sobre-transporte-hidroviario>>. Acesso em: 26 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Defesa. **MD35-G-01**: Glossário das Forças Armadas. 4. ed. Brasília: Ministério da Defesa, 2007. 278 p. Disponível em: <<https://www.defesa.gov.br/arquivos/legislacao/emcfa/publicacoes/doutrina/md35-G-01-glossario-das-forcas-armadas-5-ed-2015-com-alteracoes.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 1.678**, de 30 de setembro de 2015, que aprovou o Plano Estratégico de Segurança Integrada para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_27030141_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_1678_DE_30_DE_SETEMBRO_DE_2015.aspx>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Resoluções da CONPORTOS**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-portuaria/arquivos-e-normas/resolucoes-conportos-de-n-o-001-a-51.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

BÚSSOLA do Investidor. Portal fundado em 2007, com o objetivo de fornecer conteúdos e ferramentas para que todos os investidores possam tomar as melhores decisões e, conseqüentemente, obter sucesso em seus investimentos. Disponível em: <https://www.bussoladoinvestidor.com.br/abc_do_investidor/custo-brasil/>. Acesso em: 15 ago. 2018.

CPAOR. Sítio da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/cpaor/>>. Acesso em: 26 ago. 2018.

LEONARDI, Victor. **E nas águas brasileiras...** 2009. Disponível em: <<https://alias.estadao.com.br/noticias/geral,e-nas-aguas-brasileiras,357053>>. Acesso em: 05 ago. 2018.

MIRANDA, Hellen. **Cresce pirataria em rios da Amazônia**. 2017. Disponível em: <<http://www.jcam.com.br/noticia-detalle.asp?n=46714>>. Acesso em: 26 ago. 2018.

PARÁ (Estado). Ministério Público. **Sítio do Ministério Público do Estado do Pará**. Disponível em: <<http://www.mppa.mp.br/index.php?action=Menu.interna&id=8094&class=N>>. Acesso em: 26 ago. 2018.

TOCANTINS, Leandro. **O Rio Comanda a Vida: Uma interpretação da Amazônia**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora: Rio de Janeiro, 1973.

